

PARECER Nº 02 , DE 2018 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2017, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Élder Marcos Antony Aidukaitis".

Autor: Deputado LIRA

Relator: Deputado Professor ISRAEL

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 315 de 2017, de autoria do Deputado Lira, lido em 29 de agosto de 2017, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Élder Marcos Antony Aidukaitis.

Em sua justificação, o autor realça as realizações do homenageado no âmbito de sua atividade como líder na Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Brasília, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

Art. 30 – Compete aos municípios;

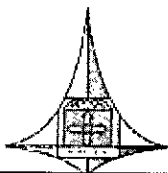
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:



Art. 60 -

....

XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Élder Marcos Antony Aidukaitis. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 315/2017, de autoria do nobre Deputado Lira, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator